TC nº 72-003.137.07-00

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Fornecimento de veículos. Tipo caminhões com guindaste hidráulico. Implantação e manutenção de sinalização vertical. Edital retificado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA Votação por maioria.

Transitado em julgado em 25/09/2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos do Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, e dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação formulada pela empresa Tietê Veículos Ltda., visto que presentes os requisitos de admissibilidade discriminados no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la prejudicada, considerando que houve perda de seu objeto, pelo fato de a Companhia de Engenharia de Tráfego ter procedido às alterações do edital.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que não conheceu da representação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MOACIR MARQUES DA SILVA
Relator

RELATÓRIO e VOTO em notas taquigráficas.